



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

8.º Sessão

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada ao 1º dia do mês de abril, do ano de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**.

Às 8h 3 25min, havendo "quorum", estando presentes o Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**, os eminentes Juízes **Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**, bem como a ilustre Procuradora Regional Eleitoral, **Doutora Maria Candelária De Ciero Miranda**. O Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício, saudando a todos, declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Usando a palavra, o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira observou que apesar de constar em ata seu pedido de vista nos autos de Mandado de Segurança nº 1.800/92, até aquela data não lhe foram entregues com carga, embora o prazo seja contável a partir da data do pedido. Em seguida à leitura dos Acórdãos pertinentes às sessões anteriores, os quais foram aprovados com algumas retificações, deu-se início aos julgamentos dos processos em mesa e que foram os seguintes: **AUTOS 1.834/93 - INDICAÇÃO DE ESCRIVÃ ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: GURUPI - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO UNÂNIME: Desacolhendo o parecer ministerial, o qual propugnou pelo indeferimento da indicação, dado a ausência da certidão mencionada no expediente inicial, decidiu-se pelo deferimento da Indicação, vez que atende às exigências do art.33 do Código Eleitoral, bem como ser de praxe neste Egrégio Tribunal, dispensar a certidão mencionada. AUTOS 1.842/93 - SOLICITA REQUISICÃO DO MENSAGEIRO (OFICIAL DE JUSTIÇA) DO JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS DE GURUPI - PROCEDÊNCIA: GURUPI - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer ministerial, no sentido de que seja deferida a requisição do funcionário indicado, Sr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, com ônus para o órgão de origem. AUTOS 1.740/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: SÍTIO NOVO - RELATORA: EXMª SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CRNEIRO PIRES - DECISÃO UNÂNIME, quanto à 1ª preli**

MCB/92

Cont...02 (Ata da sessão do dia 1º de abril de 1993)
minar suscitada: O Recurso é atempado, não havendo preclusão.
Conhece do Recurso e julgando-o tempestivo. **DECISÃO UNÂNIME**
quanto à 2ª preliminar suscitada: Não acolhida a alegação de
Ilegitimidade "Ad Causa Ativa", vez que o 1º suplente é par
te legítima para interposição de Recurso. Passando à aprecia
ção da 3ª preliminar, ficou assim decidido por unanimidade :
pelo conhecimento e afastamento de todas preliminares susci
tadas. No mérito pela nulidade da sentença, haja visto ter
sido prolatada por Juízo incompetente, já que a competência
para apreciar impugnações e demais incidentes é da Junta Apu
radora, como preceitua o art. 40, II do Código Eleitoral. **AU**
TOS 1.750/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA: SUCUPIRA - RE
LATOR: EXMO. SR. JUIZ PAULO IDÉLANO SOARES LIMA - DECISÃO U
NÂNIME: Retirados de pauta para apreciação de documentos jun
tados pelo Advogado do Recorrente. Nada mais havendo a tra
tar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, agradeceu a presen
ça de todos, em especial a presença da Exma. Sra. Procurado
ra Regional Eleitoral, Doutora Maria Candelária de Ciero Mi
randa, enaltecendo seus conhecimentos jurídicos, agradecen
do pelo convívio agradável nos dias em que esteve na Presi
dência. E para constar, lavrei a presente ata, que após li
da e aprovada, será devidamente assinada pelo Excelentíssi
mo Senhor Presidente em exercício na forma regimental, comi
go Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Ro
cha) Secretária, que a datilografei.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente em exercício